



## Edital Nº10, de 10 de novembro de 2020

### PROGRAMA DE AUXÍLIO DIGITAL - PRODIGI: SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO IFPR CAMPUS COLOMBO PARA CONCESSÃO DE DADOS MÓVEIS

O Diretor Geral do Campus Colombo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), **Ciro Bächtold**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR nº 1.656 de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, considerando a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil; as orientações para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19) da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da Comissão de Acompanhamento e Prevenção da COVID-19 do IFPR; a missão institucional e a função social dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; torna pública as condições para concessão de pacote de dados móveis aos estudantes do Campus Colombo do IFPR, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

#### 1. BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#); e altera a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#).
- 1.5 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 1.6 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.7 Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.
- 1.8 Portaria Normativa PROAD nº 15, de 06 de agosto de 2020, que disciplina os procedimentos de controle patrimonial dos bens móveis para empréstimo ao aluno no âmbito do IFPR.
- 1.9 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.
- 1.10 Resolução IFPR nº 30, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – Prodigí, no Contexto da Pandemia / COVID-19.
- 1.11 Edital nº 188, de 05 de novembro de 2020 que torna público o Edital de Fornecimento de Acesso à Internet, por meios de pacotes de dados móveis, a estudantes matriculados no Instituto Federal do Paraná.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 A seleção de estudantes, constantes do Edital nº [153/2020](#) e novas demandas, devidamente matriculados/as em cursos das modalidades presencial, para concessão de pacote de dados móveis para

viabilizar seu acesso exclusivamente aos ambientes virtuais de aprendizagem definidos pelo IFPR, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, garantindo as condições de permanência.

2.1.1 O estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação, dentro do prazo hábil do edital.

### **3. DA FINALIDADE**

3.1 Seleção de estudantes do IFPR Campus Colombo aptos para receber auxílio de conexão via pacote de dados móveis para viabilizar seu acesso exclusivamente aos ambientes virtuais de aprendizagem definidos pelo IFPR, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, garantindo as condições de permanência.

### **4. DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS**

4.1 Serão considerados beneficiários para fins de concessão de pacote de dados móveis, os estudantes do Campus Colombo, desde que atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Estiver devidamente matriculado no IFPR Campus Colombo;

4.1.2 - O estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação.

4.1.3 - Não tiver pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do Edital que regulamentará o programa;

4.1.4 - Declarar a necessidade de conexão de internet e insuficiência financeira - Anexo II;

4.1.5 - Apresentar documentos que comprovem renda familiar per capita mensal inferior a um salário mínimo e meio (1,5) - conforme anexo Anexo III -, ou estiver dispensado de tal comprovação de acordo com o item 4.2.

4.2 - Ficam dispensados de comprovar insuficiência financeira os estudantes:

4.2.1 - Contemplados pelo Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE;

4.2.2 - Os estudantes que tenham ingressado no IFPR por cota social de estudantes egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal inferior a um salário mínimo e meio (1,5) per capita;

4.2.3 - O estudante que constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com atualização cadastral posterior a outubro/2018.

4.2.4 O estudante que já tenha comprovado insuficiência financeira em outras modalidades do Prodigí.

4.3 A documentação deverá ser enviada ao Campus para o e-mail [sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br), com o título “PRODIGI-CONEXÃO”, até às 17h do dia 12 de novembro.

### **5. DA CONCESSÃO DO PACOTE DE DADOS MÓVEIS**

5.1 Nos termos da Resolução CONSUP/IFPR nº 30/2020, a modalidade de fornecimento de acesso à internet, no âmbito do Prodigí, consiste na disponibilização de pacote de dados móveis ao estudante para viabilizar seu acesso exclusivamente aos ambientes virtuais de aprendizagem definidos pelo IFPR.

### **6. CRONOGRAMA**

6.1 A documentação exigida neste edital (Autodeclaração de Necessidade de Conexão de Internet e Insuficiência Financeira e, quando for o caso, documentos de comprovação de renda), deve ser enviada pelos os estudantes (listados no Anexo I) digitalizada ou em arquivo de imagem (foto) para o seguinte endereço eletrônico: [sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br), com o título “PRODIGI-CONEXÃO”, até às 17h do dia 12 de novembro.

6.2 O resultado final com a relação dos estudantes aptos para a concessão do fornecimento de pacote de dados móveis será publicado até o dia 16 de novembro de 2020, na página do Campus Colombo.


## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS


7.1 Em caso de dúvidas acerca deste Edital, o/a estudante deverá contatar a Seção de Assuntos Estudantis do Campus Colombo, pelo seguinte endereço de e-mail: [sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br).

7.2 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Direção Geral do Campus Colombo, Direção de Ensino Pesquisa e Extensão e/ou Seção Pedagógica e Assuntos Estudantis.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Assinado:

 Documento assinado eletronicamente por **CIRO BACHTOLD, DIRETOR(a)**, em 10/11/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0956838** e o código CRC **663FE511**.

## ANEXO I

### TERMO DE DE AUTODECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE CONEXÃO DE INTERNET E COMPROBATÓRIA DO QUESITO INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Nome da/o estudante:		
RG:	CPF:	Curso/Turma:

Nome da/o Responsável:	
RG:	CPF:

A/O estudante acima qualificado ou sua/seu responsável legal requer a concessão de dados móveis de que trata o EDITAL Nº10, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

I – Que leu e concorda com os termos estabelecidos no Edital acima mencionado.

II – Que no momento desta inscrição apresenta limitações de Acessibilidade Digital, que impedem a plena realização do Regime Didático Emergencial proposto pelo IFPR;

III – Que a renda per capita (renda total dividida pelo número de pessoas da família) é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

E compromete-se em:

I – Empenhar-se na realização das atividades pedagógicas propostas pelo IFPR;

II – Zelar pela adequada destinação do benefício recebido por meio do presente instrumento.

III – Informar imediatamente ao IFPR qualquer situação que implique em prejuízo ao gozo do benefício do presente Edital, tais como problemas técnicos, ou situações adversas.

IV – Usar os dados móveis disponibilizados exclusivamente para fins educacionais.

Colombo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Estudante

\_\_\_\_\_  
Responsável legal

## **ANEXO II**

### **DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR MENSAL**

Documentação comum a todos os membros do núcleo familiar e ao candidato:

- a) Preencher o quadro sócio familiar - Anexo IV;
- b) Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade (RG), ou passaporte, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, para todos os integrantes do núcleo familiar;
- c) CPF de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Carteira de Trabalho para todos os integrantes maiores de 18 anos, a qual deverá conter as páginas que apresentem: foto, qualificação civil, contratos de trabalho e a próxima página em branco de contrato de trabalho. Caso não possua esse documento, declarar de próprio punho a situação.

Documentação de renda para todos os integrantes da família maiores de 18 anos: Caso o núcleo familiar seja composto por integrante de diferentes categorias (assalariados, autônomos etc.), cada membro deverá apresentar a documentação referente a sua própria categoria.

1. DESEMPREGADOS, ESTUDANTES OU DONA(O) DE CASA: Preencher a Declaração – Não Possui Renda Mensal, Anexo V;
2. TRABALHADORES ASSALARIADOS (celetistas e servidores públicos, empregado doméstico): a) Contracheques/holerites dos três últimos meses.
3. APOSENTADOS, PENSIONISTAS, BENEFICIÁRIO DO BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA) E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DO INSS: Extratos de pagamento do benefício do INSS, demonstrando o valor bruto recebido dos três últimos meses.
4. TRABALHADORES DO MERCADO INFORMAL / AUTÔNOMOS / EMPREGADOS RURAIS / PEQUENOS PRODUTORES / TODO E QUALQUER RENDIMENTO PERCEBIDO MENSALMENTE (PENSÃO ALIMENTÍCIA, ALUGUEL): Declaração de Renda de Trabalho Informal, utilizar Anexo VI, deste Edital. Obrigatório para todas as pessoas que compõem o grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive o candidato, caso seja a sua condição de trabalho.

## **ANEXO III**

**QUADRO SOCIOFAMILIAR (PREENCHER COM OS DADOS DE TODAS AS PESSOAS DA FAMÍLIA, INCLUSIVE O ESTUDANTE)**

NOME	IDADE	PARENTESCO	OCUPAÇÃO	RENDA

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA MENSAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que não recebo, atualmente, salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Declaro, também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e Reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surtam seus efeitos legais.

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins que sou:

Trabalhador Informal

Trabalhador Autônomo/Liberal

Atividade Rural

Empresário/Microempreendedor Individual ou pessoas com participação em cotas de Empresas ou Microempresas.

Exercendo atualmente a profissão/ocupação de \_\_\_\_\_ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ). E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova quando necessário for, para os devidos fins de direito, em repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

Referência: Processo nº 23411.011791/2020-19

SEI nº 0956838

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | COLOMBO/DG/IFPR/COLOMBO-DG/COLOMBO  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil